TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 23/04/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 16/2024

Aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores João Marcos Mouzartt Francisco, Marcio Curtolo Carlsson, Patrick Jairo de Sousa, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Fabricio Mendes dos Santos, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 90/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CHAPECOENSE X CRICIUMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 MURILO LIMA LOPES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MURILO LIMA LOPES (STFRS) AUXILIAR TÉCNICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, POR APÓS UMA FALTA MARCADA CONTRA SUA EQUIPE, O MESMO BATEU PALMAS DE FORMA SARCÁSTICA DEMOSTRANDO DESRESPEITO AO JOGO E AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, E APÓS SER EXPULSO O MESMO SE DIRIGIU AO QUARTO ARBITRO FALANDO AS SEGUINTES PALAVRAS "ARBITRAGEM INCOERENTE, SEUS BABACAS."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), do CBJD/2009.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, o Dr. Victor Boabaid, por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos absolver o denunciado no 1° momento, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, condenar a 1 (um) jogo de suspensão substituindo por advertência, divergindo o auditor Patrick Jairo de Sousa, que entendia por concurso material (art.184/CBJD) e aplicava um jogo de suspensão para cada ato, resultava a pena final de 02 jogos de suspensão

2 – PROCESSO 92/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO
JOGO: MANCHISTER X JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 MANCHISTER FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MANCHISTER FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"HOUVE UMA FALHA NO MANUSEIO DO APARELHO DE SOM E ACABOU NÃO TENDO A EXECUÇÃO DO HINO DE SANTA CATARINA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 15, XXIII, do RGC/2024.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, no mérito, por unanimidade de votos com fulcro no artigo 191, inciso III, do CBJD cc artigo 15, XXIII, do RGC/2024, aplicar a pena mínima de pecúnia R$ 100,00.

3 – PROCESSO 93/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: BRUSQUE X FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 ANDREONI REIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ANDREONI REIS, auxiliar técnico da equipe do BRUSQUE, registro nº 1452 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - Direto. por proferir as seguintes palavras em minha direção "você não(sic) está vendo porra, para o jogo, você ta(sic) ficando louco mesmo, para essa porra" Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, o Dr.Matheus Freiber Rosa, por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito com a maioria dos votos com base no artigo 258 do CBJD, condenar o denunciado a 1 (um) jogo de suspensão, substituindo a pena por advertência, divergindo o doutor João Marcos Mouzart Francisco que aplicava a absolvição.

4 – PROCESSO 94/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: NAÇÃO X CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 MIKAEL CASTRO PEDROSO
15/09/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
MIKAEL CASTRO PEDROSO (841.277) atleta nº 17 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA: ACERTAR O GOLEIRO ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO SEU PEITORAL, APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DE CAMPO, RELATO QUE O GOLEIRO SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA, NÃO NECESSITANDO DE ATENDIMENTO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar a 2 (dois) jogos de suspensão com base no previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD, reduzindo pela metade aplicando o artigo 182 do CBJD, resultando em 1 partida de suspensão

5 – PROCESSO 95/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: JUVENTUS X ATLÉTICO CATARINENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 B

1 JOÃO VITOR FLORES DA SILVEIRA
26/06/2003 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOAO VITOR FLORES DA SILVEIRA, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 599.513 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Impedir uma oportunidade clara de gol, sendo um DOGSO, travando a perna de seu adversário por trás, sem disputa de bola."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar a 1 (um) Jogo de suspensão, divergindo o auditor presidente, Mauricio Chedid dos Santos,que absolvia o denunciado.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO